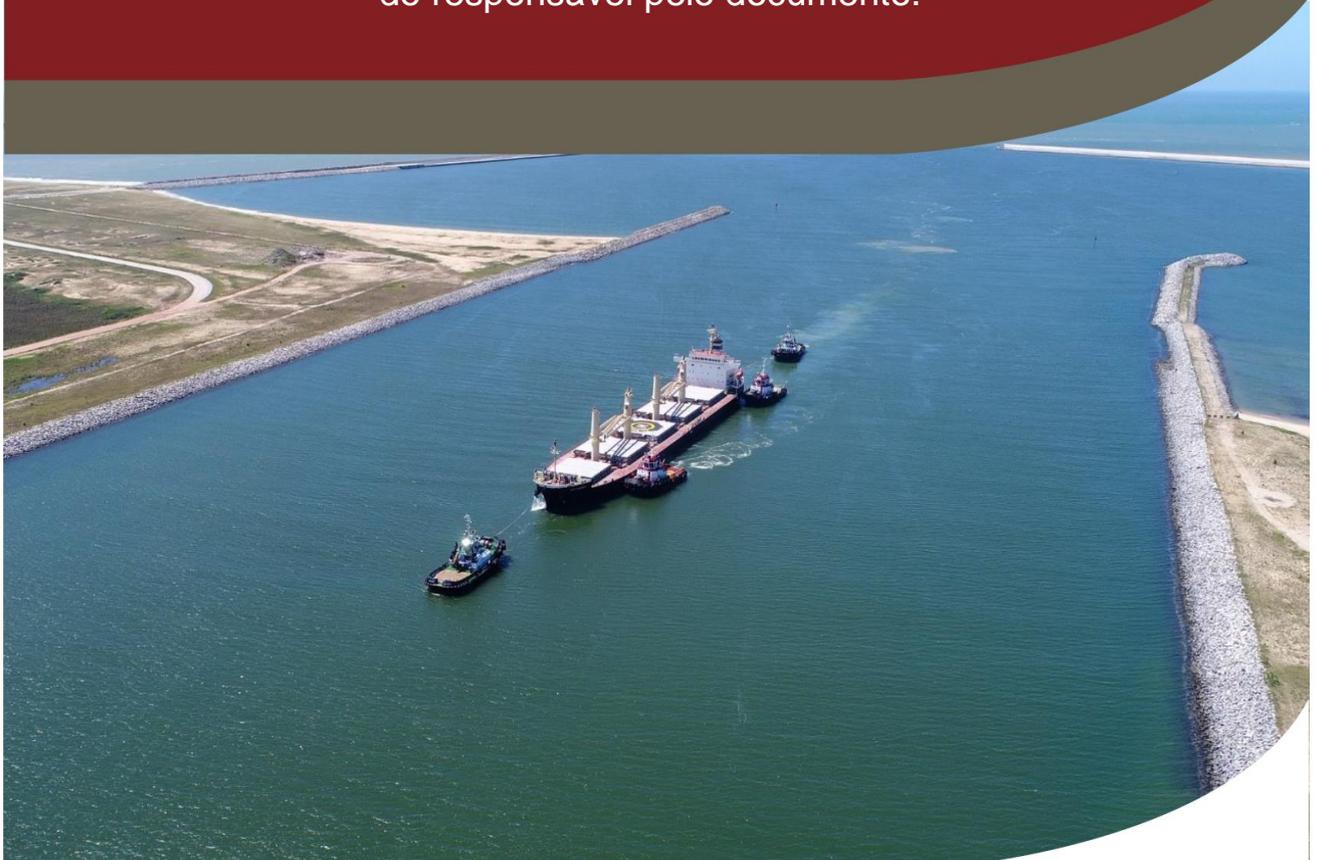


PO.PA.COR.005

Procedimento

PARA OS USUÁRIOS NA ÁREA VTS DO PORTO DO AÇU

Este Procedimento é de propriedade intelectual da Porto do Açú e não pode ser divulgada para terceiros sem o prévio consentimento do responsável pelo documento.



1 - OBJETIVO:

O objetivo deste documento é prover informações para todos os usuários da Área VTS referentes a quaisquer tipos de gestões que interfiram ou possam interferir no tráfego marítimo sob a responsabilidade do Provedor VTS, por meio do Centro VTS Porto do Açu, contribuindo para o alcance eficiente do propósito do serviço prestado pelo Porto do Açu, por meio:

- do fornecimento de informações oportunas e relevantes sobre fatores que possam influenciar e gerar situação de insegurança durante a movimentação de embarcações;
- do monitoramento e gerenciamento do tráfego; e
- da pronta resposta ao desenvolvimento de situações inseguras para o tráfego marítimo.

Conforme as melhores práticas mundiais observadas junto aos mentores da IALA e da assessoria do Porto of Antwerp-Bruges International (Antwerp Port Authority), bem como orientações advindas do Representante da Autoridade Marítima para assuntos de VTS (CAMR), as interações do auxílio à navegação devem ter atenção ao princípio da oportunidade, em especial, durante as manobras de aproximação para atracação, afastamento após a desatracação e a atracação/desatracação em si, onde há a completa atenção do Comandante em relação à situação de máquinas (da embarcação e, quando houver, dos rebocadores), aspectos humanos do navio e externos (incluindo do Terminal), climatológicos que influenciam on time a manobrabilidade da embarcação e, quando couber, praticagem e rebocadores, evitando-se a sobreposição de informações as quais poderão não ser assertivas para o momento, trazendo ruídos não produtivos.

2 - APLICAÇÃO: Para todos os usuários (embarcações e terminais) da área VTS do Porto do Açu.

Os Terminais de Uso Privado (TUP) em operação do Porto do Açu e as embarcações participantes navegando na Área VTS devem conhecer o Serviço do Tráfego de Embarcações (VTS), sua finalidade e propósito, bem como, saber o papel que devem cumprir, mantendo um esquema de monitoramento ativo.

3 - REFERÊNCIAS:

- **REGULAMENTO PORTUÁRIO DO PORTO DO AÇU**
- Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) – **NORMAM-602 (antiga NORMAM-26) da DHN.**
- Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – **NORMAM-301 (antiga NORMAM-07) da DPC.**
- Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – **NORMAM-204 (antiga NORMAM-08) da DPC.**
- Normas da Autoridade Marítima para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos Da Navegação (IAFN) e para a Investigação de Segurança dos Acidentes e Incidentes Marítimos (ISAIM) – **NORMAM-302 (antiga NORMAM-09) da DPC.**
- Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem – **NORMAM-311 (antiga NORMAM 12) da DPC.**

- **IMO SRS:** IMO Standard Ship Reporting System.
- **PLANO DE EMERGÊNCIAS NÁUTICAS DO PORTO DO AÇU- PEN - PO.PA.SMS.044.10**
- Resolução **IMO A.1158(32)** Guidelines for VTS.

4 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:

Administração Portuária: é a empresa Porto do Açu Operações SA (Provedor VTS);

AIS (*Automatic Identification System*): Sistema de identificação de navios que, dentro do escopo do VTS, tem o propósito de contribuir para a identificação de embarcações, acompanhamento de alvos e simplificação da troca de informações, reduzindo os contatos por radiotelefonia e fornecendo dados básicos de navegação e outras informações de interesse;

Área VTS: Área formalmente declarada na qual o provedor de VTS está autorizado a prestar o serviço de tráfego de embarcações. Pode ser dividida em subáreas ou setores, limitados ao menor número possível, de forma a não dificultar a compreensão do quadro geral do tráfego por parte do operador.

Autoridade Competente: Organização governamental legalmente responsável pelo VTS. No Brasil, tal atribuição é da Autoridade Marítima;

BPAE: Base de Prontidão para Atendimento a Emergências.

Cédula de habilitação: documento expedido pelo CAMR que comprova que uma pessoa realizou curso relativo a VTS em instituição de ensino credenciada e concluiu o processo de treinamento em serviço, estando apta a desempenhar suas tarefas em um Centro VTS específico;

Centro VTS: é o local de operação do VTS.

CORE: Centro de Operações e Resposta à Emergências, estrutura de gestão composta pelas gerências de Navegação, Segurança Patrimonial e QSMS, com a finalidade de gerir as rotinas operacionais diárias destas áreas, bem como gerir as situações emergências que venham a ocorrer na área do porto.

Embarcação participante: embarcação dotada de AIS A, com destino aos canais T1 e T2 e que está submetida, obrigatoriamente, ao acompanhamento pelo Centro VTS Porto do Açu.

EVAM: Evacuação Aeromédica.

FPIS/PFSO: Funcionário de Proteção de Instalações Portuárias/*Port Facility Security Officer*.

Gerente do VTS (VTS Manager): pessoa designada formalmente pelo Provedor de VTS, sendo o responsável pelo seu gerenciamento, operação, manutenção e pela prestação segura e eficaz do serviço, no interior da Área VTS;

Horas de Pico (HP): horário do dia com maior volume de tráfego de embarcações.

IMO: *International Maritime Organization*.

IMO SRS: *IMO Standard Ship Reporting System*.

Impraticabilidade: situação em que as condições meteorológicas, o estado mar, acidentes ou fatos da navegação ou deficiências técnicas implicam em inaceitável risco à segurança da navegação, desaconselhando a realização de fainas de Praticagem, o tráfego de embarcações e/ou o embarque/desembarque do Prático.

Instante de Pico: eventual acúmulo de tráfego em curto intervalo de tempo, podendo ocasionar uma sobrecarga momentânea de trabalho para o VTSO.

Meteoromarinha: boletim de condições e previsão do tempo para a área marítima brasileira.

MMSI: *Maritime Mobile Service Identity*. Número de 9 dígitos que identifica uma estação rádio.

NPCP-MACAÉ: Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Macaé.

PAM: Plano de Assistência Mútua que contempla a ação conjunta entre Terminais T1 e T2 no Porto do Açu na resposta a emergências.

PEN: Plano de Emergência Náutica;

Ponto de Espera do Prático: É o ponto estabelecido em coordenadas geográficas na ZP, onde é efetuado o embarque/desembarque do Prático por ocasião do início ou fim de uma faina de Praticagem.

PMIS: *Port Management Information System*. É uma plataforma conectada às principais cadeias de valor brasileiras, com soluções integradas para gargalos logísticos, a qual recebe importantes informações do Centro VTS Porto do Açu. O caminho é marcado por cinco valores principais atrelados a uma infraestrutura de ponta: Integridade, Eficiência, Segurança e Proteção, Colaboração e Sustentabilidade.

Ponto de notificação: pontos localizados na área sob a responsabilidade do Centro VTS Porto do Açu. O navegante deverá informar ao Centro VTS quando cruzar as proximidades de um desses pontos, tanto na chegada como na partida.

Posição Operacional: estação de trabalho dentro do VTS guarnecida pelo VTSO. Uma posição operacional possui recursos necessários para acompanhar o tráfego marítimo.

Procedimentos para os Usuários na Área VTS do Porto do Açu – são os “Procedimentos para os Navegantes na Área VTS”, devidamente aprovados pelo Agente de Autoridade Marítima (AAM) local, de acordo com a IALA Guideline G1141, em conformidade com a NORMAM 26/DHN.

Provedor de VTS: Organização ou entidade responsável pela implantação, gestão, operação e coordenação das atividades do VTS, sua interação com os usuários e prestação segura e eficaz do serviço. No Brasil, tais atribuições são das Autoridades Portuárias ou Operadores de Terminais de Uso Privado (TUP) que implantarem o serviço, mediante autorização da Autoridade Competente.

QSMS: Gerência de Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

RIPEAM: Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

SOP (Standard Operating Procedures): são procedimentos padrões, baseados nas diferentes situações que poderão ocorrer na prestação do serviço, e que serão adotados pelo pessoal que atua na operação de Centro VTS. Deverão ser

abrangentes, definidos com clareza, atualizados e constantes de um manual de pronto uso disponível para o pessoal de serviço nos VTS;

VTSO (*Vessel Traffic Service Operator*) – pessoa qualificada em instituição de ensino credenciada e formalmente designada para atuar como operador do serviço em Centro VTS.

VTSS (*Vessel Traffic Service Supervisor*) – pessoa qualificada em instituição de ensino credenciada e formalmente designada para atuar como supervisor do serviço em Centro VTS.

VTMIS (*Vessel Traffic Management and Information System*) – ampliação do VTS, na forma de um Sistema Integrado de Vigilância Marítima, que permite aos serviços aliados e outras agências interessadas o compartilhamento direto dos dados do VTS, de forma a aumentar a efetividade das operações portuárias ou da atividade marítima como um todo.

VHF: *Very High Frequency.*

QSMS: Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho.

Track Number: número de acompanhamento de um contato, gerado pelo sistema radar. De emprego obrigatório no caso de falha do AIS.

TUP: Terminal de Uso Privado.

Usuários na Área VTS do Porto do Açu: todos aqueles que, de forma direta ou indireta, tenham relação com as atividades desenvolvidas no contexto da navegação na Área VTS estabelecida pela Autoridade Competente, incluindo-se, além dos navegantes, os Terminais dentro da citada Área.

ZP: Zona Praticada.

5 DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

5.1 INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS NA ÁREA VTS DO PORTO DO AÇU:

5.1.1 EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES

São todas as embarcações em condições de interagir com o VTS. A participação dessas embarcações pode ser obrigatória ou passiva. Na participação obrigatória o navegante deve observar os Procedimentos para os Usuários na Área de VTS do Porto do Açu.

Participação, obrigatoriamente, todas as embarcações integradas ao SISTRAM, demais embarcações que disponham de AIS A e todas as embarcações com AIS B que efetuem o transporte comercial de passageiros, incluído o transporte turístico, na Área de VTS. Para rebocadores e empurradores a participação é obrigatória quando em serviço, para qualquer comprimento de reboque ou comboio.

A participação passiva é para as demais embarcações com AIS B e outras embarcações que possuam comunicação em VHF, como embarcações de recreio e pesca, que, apesar de monitoradas pelo VTS, por meio de AIS ou radar, só eventualmente participam da troca de comunicações com os Operadores de VTS. Na participação passiva é recomendado ao navegante que adote os Procedimentos para os Usuários na Área de VTS do Porto do Açu quando transitar nas vias navegáveis utilizadas pelas embarcações com participação obrigatória, de forma a evitar conflitos de tráfego indesejáveis.

Será comunicado imediatamente ao representante local da Autoridade Marítima sobre as embarcações que deixarem de cumprir algum item estabelecido nos documentos legais, em especial, a NORMAM 26/DHN, este documento e Regulamento Portuário do Porto do Açu, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para apurar a irregularidade e/ou desvio.

O não cumprimento de quaisquer itens deste Procedimento, a embarcação estará passível de notificação/advertência/solicitação de informação pelo Centro VTS do Porto do Açu.

Todos os usuários na Área VTS do Porto do Açu tem por obrigação conhecer os contatos de emergência e protocolos de atendimento dos terminais onde opera. Também deve conhecer os procedimentos e contatos de emergência do Centro VTS Porto do Açu durante sua permanência na Área VTS do Porto do Açu.

Os contatos de emergência podem ser consultados nos links abaixo:

- **T1:** <https://www.ferroport.com.br/nossonegocio/terminalportuario/>
- **T2:** <https://portodoacu.com.br/administracao-portuaria/informacoes-aos-usuarios/>

As embarcações atracadas ou fundeadas devem manter monitoramento constante das condições meteoceanográficas e sua influência na embarcação, incluindo sistemas de fundeio e amarração, tomando as

necessárias ações mitigadoras conforme o cenário indicar, incluindo deixar o local de fundeio ou berço de atracação, se a situação assim o obrigar. O Centro VTS do Porto do Açu deverá ser informado sempre que for identificado risco à embarcação e, se julgado necessário, emitirá as instruções pertinentes aos usuários, visando manter a segurança da navegação e proteção das instalações portuárias.

5.1.2 SERVIÇO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES (VTS):

O Centro VTS Porto do Açu foi licenciado, conforme extrato do Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 226 de 2 de dezembro de 2022:

“DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA Nº 165/DHN, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto na alínea a, inciso VII, § 2º, art. 9º, anexo A, da Portaria MB/MD no 37, de 21 de fevereiro de 2022, do Comandante da Marinha, resolve: Art. 1º Conceder à Empresa PORTO DO AÇU S.A. a licença de operação de um Serviço de Tráfego de Embarcações VTS (Vessel Traffic Service) para fornecer o serviço no Porto do Açu, localizado no município de São João da Barra-RJ. Art. 2º Anualmente, deverão ser conduzidas visitas técnicas por representantes da Autoridade Marítima, a fim de verificar a capacidade do VTS para permanecer prestando o serviço, a evolução operacional com eventuais necessidades de melhoria e a contribuição do serviço para a navegação local e proteção do meio ambiente marinho. Art. 3º Fica revogada a Portaria no 208/DHN, de 3 de dezembro de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU).

Vice- Almirante RENATO GARCIA ARRUDA.”

O Centro VTS Porto do Açu tem como missão prover uma estrutura de monitoramento de tráfego marítimo ativo capaz de interagir com o tráfego de embarcações e responder ao desenvolvimento de situações dentro de uma área VTS para melhorar a segurança e eficiência da navegação, contribuir para a segurança da vida no mar e apoiar a proteção do meio ambiente.

A prestação segura e eficaz do serviço VTS contribui para o aumento da segurança da navegação, da vida humana no mar e da prevenção à poluição hídrica, impacta positivamente à eficiência das manobras de entrada e saída do porto, contribui para a preservação do meio ambiente e atua no apoio às medidas de segurança portuária implementadas pela Administração do Porto.

O Centro VTS do Porto do Açu está disponível 24 horas, 7 dias por semana, nos idiomas português e inglês, mediante demanda, fornecendo informações oportunas e relevantes sobre os fatores que possam influenciar a movimentação das embarcações; monitorando e gerenciando o tráfego de navios e embarcações; e respondendo ao desenvolvimento de situações inseguras para o tráfego marítimo, podendo incluir o fornecimento de auxílio para resposta a emergência ou apoio a serviços de emergência, além de auxílio para embarcações, conforme preconiza a nova resolução IMO A.1158(32), aprovada pela 32ª Assembleia, em 15 de dezembro de 2021.

Informações adicionais do Centro VTS do Porto do Açu:

MMSI 007101269

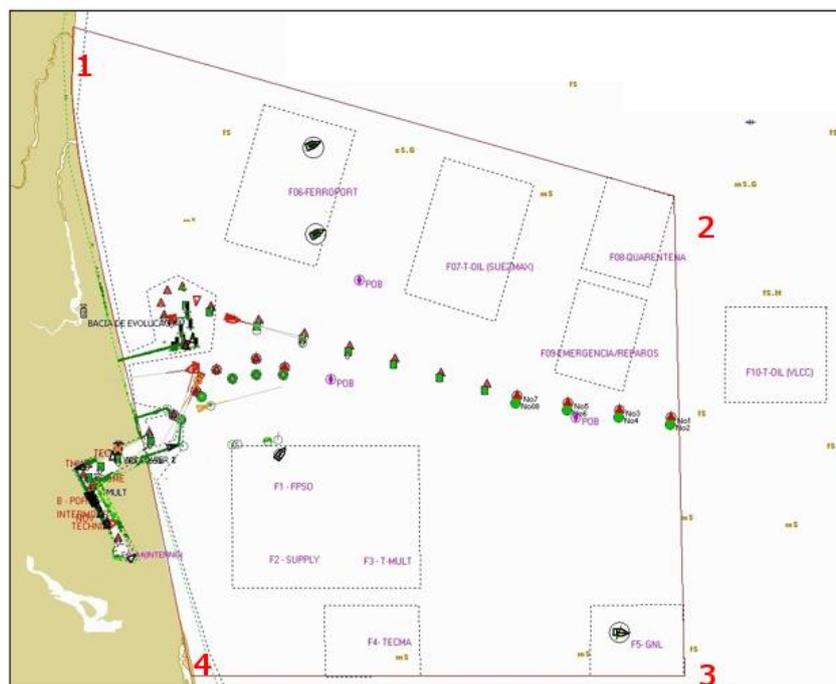
INDICATIVO - ZXI36

5.1.3 - ÁREA DE MONITORAMENTO DO CENTRO VTS DO PORTO DO AÇU:

A área de monitoramento do Centro VTS do Porto do Açu está delimitada pelo polígono composto pelos pontos abaixo listados além dos canais internos e bacias de evolução e manobras.

➤ **Área VTS Obrigatória para as embarcações participantes**

PONT O	LATTITUDE	LONGITUDE
1	21° 41,847' S	041° 01,442' W
2	21° 45,437' S	040° 47,488' W
3	21° 55,623' S	040° 47,488' W
4	21° 55,623' S	040° 58,740' W

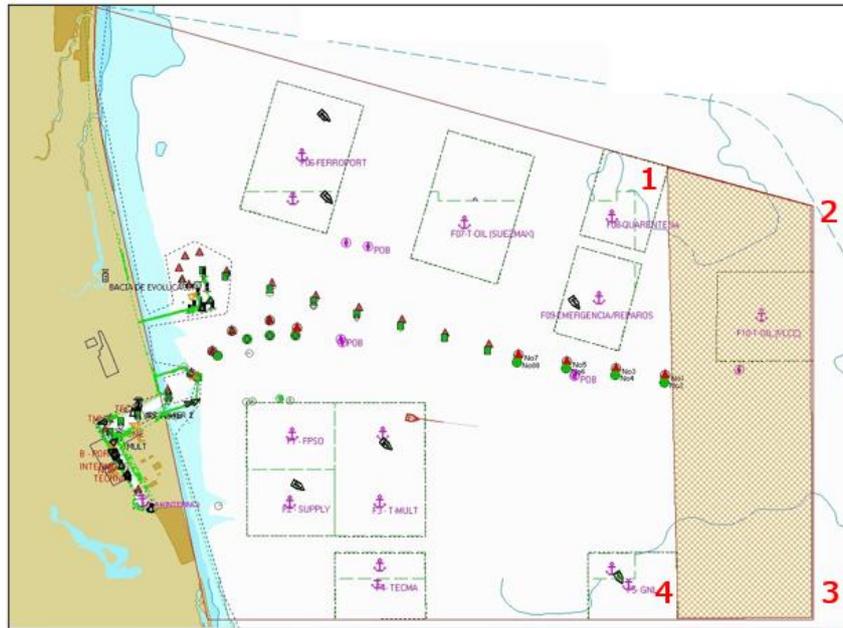


➤ **Área VTS adjacente de adesão voluntária pelo navegante:**

A área adjacente de monitoramento VTS no Porto do Açu excede as 12 milhas náuticas da costa, acima do mar territorial, na qual o VTS mantém o monitoramento ativo do tráfego, aumentando a camada de segurança da navegação nessa região que é de interesse do Porto do Açu. Porém essa área é de participação voluntária pelo navegante sendo apenas recomendado que adote os procedimentos existentes nesse documento.

PONT O	LATTITUDE	LONGITUDE
1	21° 45,437' S	040° 47,488' W

2	21° 46,320' S	040° 44,220' W
3	21° 55,620' S	040° 44,220' W
4	21° 55,623' S	040° 47,488' W



➤ **Contatos com o Centro VTS Porto do Açu:**

Rádio VHF: CH 10 e 16

Tel: +55 22 2133 1223 / +55 22 9-8119-3700

e-mail: acu.vts@portodoacu.com.br

5.1.4 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO:

Todas as embarcações em atividades, contratadas pelos usuários do complexo do Porto do Açu (canais T1 e T2), devem apresentar os equipamentos de navegação, governo e comunicação, incluindo o AIS, totalmente operacionais de forma a navegar na Área VTS. Os equipamentos deverão ser mantidos em funcionamento durante toda a permanência e trânsito da embarcação. Qualquer inoperância apresentada deverá ser reportada imediatamente ao Centro VTS.

Os Terminais devem manter escuta no canal de operação do Centro VTS. Também ficam responsáveis por manter comunicação direta com as embarcações sob sua responsabilidade, bem como realizar as chamadas para atracação, orientando ao navegante que consulte o Centro VTS sobre as condições do tráfego.

Todas as comunicações de rádio VHF, no interior da área VTS, devem ser objetivas, concisas e de acordo com os procedimentos de comunicação rádio padrão da IMO Standard Marine Communication Phrases (SMCP – Res. IMO A. 918(22)).

Ao adentrar ou deixar a Área VTS e ao fundear dentro e fora dos limites do porto, todas as embarcações devem guarnecer o canal VHF 16.

Ao atracar, desatracar e/ou mudar de berço, todas as embarcações, incluindo os TUP, devem guarnecer os canais VHF 10 e 16.

O nome de chamada fonia do Serviço do Tráfego de Embarcações do Porto do Açú é "**CENTRO VTS PORTO DO AÇU**" ou "**AÇU VTS**". Esse nome deve ser utilizado por todos os participantes.

Na área VTS, o sistema AIS deve estar operativo, corretamente configurado e permanentemente enviando informações da embarcação. Recomenda-se atenção na configuração da posição do transponder AIS em relação as dimensões da embarcação (dimensões A, B, C e D), permitindo assim o correto acompanhamento das manobras pela estação AIS do Centro VTS.

O Centro VTS do Porto do Açú deverá ser informado imediatamente da indisponibilidade dos equipamentos de comunicação por todos os meios alternativos disponíveis, inclusive por telefonia móvel.

➤ Principais Estações VHF do Porto do Açú:

Estação	Canal VHF
Chamada e Emergência	16
Centro VTS Açú	10
Praticagem (Monitorado pela Atalaia ZP-15)	12
Canal para manobras no Porto	13

5.1.5 NAVEGAÇÃO NA ÁREA VTS DO PORTO DO AÇU (PONTO DE NOTIFICAÇÃO):

O navegante, que demandar a área de monitoramento do VTS do Porto do Açú, deverá entrar em contato com o Centro VTS do Porto do Açú, via VHF no canal 10, informando suas intenções de manobra, respeitando uma antecedência mínima de 15 minutos.

O Centro VTS não realiza a gestão de programação das embarcações, ficando sob responsabilidade do terminal realizar a comunicação com o navegante e passar as instruções sobre a janela de operação.

Cabe ao VTS informar a área de fundeio designada à embarcação, para que aguarde disponibilidade do terminal.

O Centro VTS do Porto do Açú deverá ser informado, via VHF no canal 10, sempre que as embarcações cruzarem as proximidades de qualquer dos pontos de notificação abaixo especificados, que estejam dentro da área de abrangência do VTS:

PONTO	NOTIFICAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
A	Limite NORTE da área VTS	21º 43,87' S	040º 53,73' W
B	Limite LESTE da área VTS	21º 51,60' S	040º 47,48' W
C	Limite SUL da área VTS	21º 55,62' S	040º 51,55' W
D*	Ponto embarque/desembarque do Prático para o T1 (fora da área de VTS)	21º 50,34' S	040º 46,72' W
E	Ponto embarque/desembarque do Prático (alternativo) para T1	21º 47,17' S	040º 55,43' W
F	Ponto embarque/desembarque do Prático para o T2	21º 49,37' S	040º 55,52' W

**Apesar do ponto D está fora da área de notificação compulsória, tendo em vista a relevância da informação para a segurança da navegação, recomenda-se que o embarque e o desembarque do práctico sejam informados.*

5.1.6 ÁREAS DE FUNDEIO:

O Porto do Açu possui onze (11) áreas de fundeio, as quais serão indicadas/designadas, conforme o tipo de serviço prestado aos usuários na Área VTS do Porto do Açu, de acordo com a seguinte distribuição:

Descrição	Latitude (S)	Longitude (W)
Área de Fundeio nº 1 para plataformas e navios "FPSO" do T2	21°50,750'	040°57,810'
	21°50,750'	040°55,700'
	21°52,250'	040°55,700'
	21°52,250'	040°57,810'
Área de Fundeio nº 2 para navios "SUPPLY" do T2	21°52,250'	040°57,810'
	21°52,250'	040°55,700'
	21°53,750'	040°55,700'
	21°53,750'	040°57,810'
Área de Fundeio nº 3 para navios do terminal "T-MULT" do T2	21°50,750'	040°55,700'
	21°50,750'	040°53,530'
	21°53,750'	040°53,530'
	21°53,750'	040°55,700'
Área de Fundeio nº 4 para navios tanques do terminal "TECMA" do T2	21°54,123'	040°55,700'
	21°54,123'	040°53,530'
	21°55,623'	040°53,530'
	21°55,623'	040°55,700'
Área de Fundeio nº 5 para navios LNG do T2	21°54,123'	040°49,619'
	21°54,123'	040°47,488'
	21°55,623'	040°47,488'
	21°55,623'	040°49,619'
Área de Fundeio nº 6 para navios em lastro (até "CAPESIZE") do terminal T-ORE do T1	21°43,506'	040°57,069'
	21°44,070'	040°55,011'
	21°46,943'	040°55,906'
	21°46,371'	040°57,973'
Área de Fundeio nº 7 para navios petroleiros (até "SUEZMAX") do terminal T-OIL do T1	21°44,634'	040°52,970'
	21°45,199'	040°50,905'
	21°48,075'	040°51,817'
	21°47,506'	040°53,875'
Área de Fundeio nº 8 para navios em quarentena ou aguardando liberação da ANVISA do T1/T2	21°45,032'	040°49,241'
	21°45,437'	040°47,689'
	21°47,373'	040°48,256'
Área de Fundeio nº 9 para situações emergência e/ou grandes reparos do T1/T2	21°46,974'	040°49,822'
	21°47,234'	040°49,883'
	21°47,640'	040°48,330'
	21°49,574'	040°48,896'

Descrição	Latitude (S)	Longitude (W)
	21°49,165'	040°50,461'
Área de Fundeio nº 10 para navios petroleiros (até "VLCC") do terminal T-OIL do T1	21°47,810'	040°46,530'
	21°47,810'	040°44,219'
	21°49,810'	040°44,219'
	21°49,810'	040°46,530'
Área de Fundeio nº 11* para navios do terminal T2: (centro do círculo)	21° 52,960'	041° 00,322'

5.1.7 AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO DO PORTO DO AÇU:

Balizamentos dos canais de acesso dos Terminais 1 e 2.

TERMINAL 1			
Boia	Cor	Latitude (S)	Longitude (W)
T1-01	E	21° 50,13	040° 47,78
T1-02	V	21° 50,28	040° 47,80
T1-03	E	21° 49,98	040° 48,96
T1-04	V	21° 50,13	040° 48,98
T1-05	E	21° 49,83	040° 50,13
T1-06	V	21° 49,98	040° 50,15
T1-07	E	21° 49,68	040° 51,29
T1-08	V	21° 49,83	040° 51,33
T1-09	E	21° 49,50	040° 51,99
T1-10	V	21° 49,65	040° 52,04
T1-11	E	21° 49,23	040° 53,04
T1-12	V	21° 49,37	040° 53,08
T1-13	E	21° 48,95	040° 54,08
T1-14	V	21° 49,10	040° 54,12

TERMINAL 1			
Boia	Cor	Latitude (S)	Longitude (W)
T1-15	E	21° 48,68	040° 55,12
T1-16	V	21° 48,83	040° 55,16
T1-17	E	21° 48,41	040° 56,16
T1-18	V	21° 48,55	040° 56,21
T1-19	E	21° 48,13	040° 57,20
T1-20	V	21° 48,28	040° 57,25
T1-21	E	21° 47,85	040° 58,28
T1-22	V	21° 47,99	040° 58,32
T1-23	E	21° 47,43	040° 58,95
T1-24	V	21° 47,85	040° 58,88
T1-25	E	21° 47,51	040° 59,29
T1-27	E	21° 47,79	040° 59,43
T1-29	E	21° 48,03	040° 59,36
T1-31	E	21° 48,15	040° 59,20

TERMINAL 2			
Boia	Cor	Latitude (S)	Longitude (W)
T2-01	E	21° 49,08	040° 56,60
T2-02	V	21° 49,24	040° 56,65
T2-03	E	21° 48,91	040° 57,27
T2-04	V	21° 49,24	040° 57,26
T2-05	E	21° 49,14	040° 58,17
T2-06	V	21° 49,32	040° 57,80
T2-07	E	21° 49,59	040° 58,63
T2-08	V	21° 49,70	040° 58,51
T2-09	E	21° 50,09	040° 59,14
T2-10	V	21° 50,18	040° 58,99

TERMINAL 2			
Boia	Cor	Latitude (S)	Longitude (W)
T2-11	E	21° 50,53	040° 59,70
T2-12	V	21° 50,72	040° 59,68
T2-13	E	21° 51,19	041° 01,11
T2-14	V	21° 51,10	041° 00,41
T2-15	E	21° 51,41	041° 01,21
T2-16	V	21° 51,26	041° 00,82
T2-17	E	21° 52,39	041° 00,66
T2-18	V	21° 51,49	041° 01,09
T2-19	E	21° 52,76	041° 00,42
T2-20	V	21° 51,65	041° 00,99

Visando a plena garantia da segurança da navegação, os Canais de Acesso estabelecidos acima deverão ser utilizados desde o primeiro par de boias.

5.2 NAVEGAÇÃO DENTRO DA ÁREA VTS DO PORTO DO AÇU:

5.2.1 ACESSO AOS TERMINAIS T1 E T2:

A embarcação somente poderá acessar os terminais T1 e T2 com a autorização do Centro VTS Porto do Açu, em atendimento as situações abaixo:

- Prontidão do terminal (TUP) confirmada;

- Disponibilidade do cais confirmada;
- Acesso seguro para a navegação;

Nas ocasiões em que o VTS avaliar que a quantidade de embarcações no canal poderá degradar as condições de segurança da navegação e ordenamento do tráfego, não será autorizado o acesso aos terminais.

Não é permitido que a embarcação dentro do canal balizado:

- Realize qualquer tipo de teste na embarcação;
- Permaneça em DP ou reduza a velocidade com a finalidade de aguardar disponibilidade de cais; e
- Fundeie. O fundeio dentro do canal balizado só será permitido em emergências.

As emergências ou imprevistos, com potencial para desenvolvimento de situações inseguras para o tráfego marítimo, deverão ser comunicadas **imediatamente** ao Centro VTS, para que o VTSO adote as providências necessárias em prol da segurança da navegação e proteção das instalações portuárias.

5.2.2 PRIORIDADE DE MANOBRAS

Nenhum terminal tem prioridade sobre qualquer outro, no que diz respeito as movimentações de entrada ou saída no canal interno do T2, salvo negociação direta entre os TUP envolvidos.

O terminal deverá informar ao Centro VTS a prioridade de entrada das embarcações convocadas para atracação, bem como definir quais embarcações deverão desatracar ou realizar alteração de berço.

Fica sob responsabilidade do VTS gerenciar o tráfego e organizar a melhor logística da fila de entrada, saída ou mudança de berço, sem prejuízo às manobras em andamento.

Em caso de conflitos ou indisponibilidade de condições climáticas para realização das manobras nos horários agendados, terão prioridade as embarcações que por suas características operacionais somente possam manobrar em segurança em determinada janela de maré e/ou de horário.

A Administração Portuária, por meio do Centro VTS Porto do Açu, intermediará os conflitos que venham a existir na programação de manobras, **cabendo-lhe o poder decisório na ordenação da fila, caso as partes envolvidas não cheguem a um acordo.**

É concedido às embarcações militares e outras à serviço do governo, após solicitação expressa da Autoridade Marítima, a prioridade de utilização de quaisquer berços.

Por demanda expressa da Autoridade Marítima, terão prioridade de entrada, fundeio e/ou utilização de quaisquer berços as embarcações em declarada emergência.

Em outros casos, que não sejam os citados acima, não há prioridade de manobra para nenhum tipo em particular de embarcação ou carga ou operação, sendo ela praticada ou não, salvo negociação direta entre as partes envolvidas ou previsão legal. Para essas negociações devem ser

considerados a segurança da navegação e o **item 5.2.1 Acesso aos terminais T1 e T2**, deste documento.

O Operador VTS poderá, se julgar necessário, prover assistência as partes envolvidas sobre as prioridades de manobras que otimizem as operações do Porto, levando sempre em consideração a segurança da navegação.

5.2.3 TRÂNSITO AO LONGO DOS CANAIS:

Embarcações navegando ao longo dos canais do Porto do Açú deverão se manter tão próximas quanto seja possível e seguro do limite exterior desses canais que estiverem aos seus borestes.

O fundeio e as atividades de pesca, esporte e recreio ao longo dos canais são proibidas.

5.2.4 VELOCIDADE DE SEGURANÇA PARA ACESSO AOS TERMINAIS:

Conforme RIPEAM 72, define-se velocidade de segurança:

“Toda embarcação deverá navegar permanentemente a uma velocidade segura, de forma a lhe possibilitar a ação apropriada e eficaz para evitar colisão, bem como para ser parada a uma distância apropriada às circunstâncias e condições predominantes. Os seguintes fatores deverão estar entre aqueles a serem considerados ao determinar-se a velocidade de segurança: (ii) a densidade do tráfego, inclusive as concentrações de pesqueiros ou quaisquer outras embarcações”.

Toda embarcação em trânsito no T1 e T2 deverá navegar permanentemente a uma velocidade segura, de forma a lhe possibilitar a ação apropriada para evitar colisão ou abalroamento, permitir a sua manobrabilidade e evitar que os deslocamentos produzam situações de danos físicos ou ao material dos demais usuários.

A Administração Portuária recomenda que a navegação seja realizada à velocidade de 6,0 (seis) nós, evitando-se velocidades acima de 8,0 (oito) nós. Nos casos em que a manobrabilidade ou a segurança da embarcação esteja comprometida, o Centro VTS Porto do Açú deverá ser comunicado com a devida antecedência, de maneira que possa atuar no sentido de prover as devidas verificações de segurança necessárias, cabendo ao Comandante da embarcação justificar a dificuldade em manutenção de determinada velocidade recomendada. Fica claro que é responsabilidade do Comandante de uma embarcação o cuidado com a interação com as outras embarcações e infraestruturas portuárias sob o risco de acidentes. Reforçamos a atenção à esteira formada após a passagem da lancha rápida, que pode fazer emborcarem embarcações miúdas ou mesmo danificar embarcações atracadas.

Recomenda-se atenção à velocidade da embarcação quando de operação com rebocadores que naturalmente encontram restrições de manobrabilidade durante sua operação.

Caso a velocidade da embarcação esteja inadequada à via conforme as indicações acima, o Centro VTS entrará em contato com o navegante para alertar sobre sua velocidade e observância da segurança do tráfego,

solicitando, se julgar necessário, a adequação à velocidade determinada nas normas em vigor.

5.2.5 ULTRAPASSAGEM E CRUZAMENTO NO CANAL DE ACESSO:

As manobras de ultrapassagem e cruzamento deverão estar em conformidade com o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (RIPEAM) e as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Macaé válidas para o Porto do Açu (NPCP-CPM).

O canal de acesso do T1 do Porto do Açu é monovia, permitindo a entrada ou saída de apenas um navio por vez.

As ultrapassagens e cruzamento nos canais do T2 são permitidas para embarcações de apoio offshore e a coordenação será realizada entre os envolvidos, respeitando-se as recomendações de velocidade máxima informadas no item anterior.

Contudo, as embarcações de apoio portuário não possuem restrição para o cruzamento e ultrapassagem no canal interno do T2, desde que sejam observadas as regras previstas na RIPEAM e não haja obstrução ou interferência nas manobras com embarcações de grande porte existentes no local.

Na observância do descumprimento ou insegurança nas manobras de ultrapassagem e cruzamento, o Operador VTS deverá intervir, fornecendo alertas, recomendações ou instruções para os usuários na Área VTS do Porto do Açu.

O trecho de ultrapassagem e cruzamento permitido está detalhado abaixo. Considerou-se o trecho compreendido entre o través dos espigões e o início do cais do TMULT, totalizando uma extensão de aproximadamente 1,3MN.

Descrição	LATITUDE	LONGITUDE
Centro do canal no início do trecho (través dos espigões)	21° 50,672' S	040° 59,768' W
Centro do canal no través do TMULT	21° 51,295' S	041° 01,059' W

É proibido que uma embarcação cruze ou ultrapasse outra ao longo do Canal de Navegação quando:

- passando pelos quebra-mares;
- passando pelo trecho compreendido entre o fim do cais do TMULT (curva do canal) até o fundeadouro interno (fim do canal);
- sob condições de visibilidade restrita; e/ou
- uma ou ambas são restritas devido ao seu Calado.
- a embarcação não estiver 100% operacional.
- Situações extraordinárias deverão ser consultadas.

5.2.6 ÁREAS INTERNAS DO CANAL T2 PARA APOIO AS EMBARCAÇÕES:

O Terminal 2 conta com áreas de apoio as embarcações em operação no Porto do Açu, na área interna do canal. Para utilização desses locais as

embarcações deverão entrar em contato com o Centro VTS via rádio VHF (canal 10) ou com a Administração Portuária pelo e-mail: acu.vts@portodoacu.com.br, para aprovação, informando as intenções, motivo e tempo estimado de permanência.

A utilização dos locais estará condicionada a disponibilidade da área e atendimento aos pré-requisitos estabelecidos pela Administração Portuária.

Conforme tabela de tarifas divulgada no site da Porto do Açú, algumas dessas áreas possuem tarifas de utilização ou de acesso ao canal interno.

Durante a permanência de uma embarcação na área interna do T2, **NÃO ESTÁ AUTORIZADO:**

- realização de teste dentro do canal interno do T2. A embarcação poderá consultar com antecedência a Administração Portuária para autorização;
- embarques e/ou desembarques de pessoal somente com a expressa anuência da Administração Portuária;
- qualquer tipo de atividade de pesca nos canais de acesso, canal interno, fundeadouros e proximidades das instalações portuárias;
- abastecimento de combustível, somente em terminais autorizados;
- limpeza de casco acima e abaixo da linha d'água somente com a expressa anuência da Administração Portuária;
- tratamento, preparação e/ou limpeza de espaços destinados à carga (porões, tanques, conveses etc.) que possa causar queda de material na água;
- tratamento e/ou pintura de casco, convés ou superestrutura abertos;
- Jateamento;
- limpeza de propulsor;
- reparos em máquinas abaixo da linha d'água, incluindo impelidores laterais;
- embarque ou desembarque de material pesado, que necessite de equipamento de içamento, somente com a autorização prévia da Administração Portuária;
- obstruir ou interferir na livre prática dos fundeadouros em qualquer momento.

Poderá ser autorizado após validação prévia da Administração Portuária os seguintes trabalhos de pintura:

- Marcas de Calado (acima da linha d'água);
- Marcas de nome da embarcação, número IMO e porto de registro;
- Pontos para atuação de rebocadores;

- Disco de Plimsoll e linhas de carga; e
- Qualquer outra marca que possa interferir com a segurança da Embarcação.
- Limpeza do casco acima e abaixo da linha d'água para os locais autorizados pela autoridade ambiental.

5.2.6.1- Utilização do Fundeadouro Interno N°11:

a) Embarcações autorizadas (Fundeio Isolado):

- i. Embarcações tipo apoio marítimo limitada a 183M de LOA e 30M BOCA (navio tipo NOV, Technip, BPORT)*;
- ii. Embarcações de apoio portuário contratadas pela Porto do Açú Operações S/A, TUP ou contratos especiais;
- iii. Rebocadores portuários sob contrato ou acordo com a Porto do Açú Operações S/A, TUP ou contratos especiais;
- iv. Lanchas designadas ao atendimento dos práticos;
- v. Embarcações miúdas de Autoridades Competentes e de serviços, que são necessárias para o cumprimento de contrato, acordos ou fainas esporádicas.

NOTA 1: Como boa prática, embarcações de menor porte devem fundear nas proximidades das margens de forma mais segura possível, viabilizando a área central para embarcações maiores.

NOTA 2: Em condições meteoceanográficas desfavoráveis as embarcações miúdas deverão ser priorizadas no local com a avaliação do Operador VTS.

NOTA 3: Em condições meteoceanográficas desfavoráveis, tendo como referência para o operador VTS ventos médios de 25 Knots com rajadas de 30 Knots, a manobra de fundeio isolada poderá ser autorizada sob a ressalva de que é obrigatório a manutenção de vigilância no passadiço da embarcação a fim de avaliar as condições seguras de permanência no F11;

NOTA 4: Antes de toda autorização de fundeio isolado no F11, deverá ser orientado ao comandante o cumprimento das regras de luzes e marcas estabelecidas no RIPEAM.

NOTA 5: Referente ao cenário de fundeio isolado de embarcação tipo apoio marítimo descrito no item i., quando a embarcação possuir LOA > 100M e BOCA > 20M o fundeio de outras embarcações deverá ser validado antecipadamente pela administração portuária (navegação).

NOTA 6: Nos casos de solicitação de abrigo por condições de mau tempo, o F11 poderá ser utilizado por embarcações de menor porte para fundeio isolado, visando a salvaguarda da vida humana. Deverá ser orientado manter a embarcação em local mais abrigado possível (avaliar a margem segura de acordo com a direção do vento). Deverá ser orientado ao comandante a manter a embarcação em vigilância permanente e fundeada cumprindo o estabelecido nas diretrizes de luzes e marcas do RIPEAM.

b) Embarcações autorizadas (Fundeio em STS):

- i. Embarcações tipo apoio marítimo com dimensões máximas de 100M de LOA e 20M BOCA, limitado ao número de quatro embarcações fundeadas e amarradas a contrabordo (proa/popa intercaladas possuindo este mesmo porte);
- ii. Rebocadores portuários limitado ao número de 03 rebocadores;
- iii. Embarcações de mesmo porte, podendo variar entre apoio portuário, médio porte e pequeno porte (muídas) limitado ao número de 03 embarcações.

NOTA 1: A responsabilidade por autorizar a atracação a contra bordo para permanência no F11 fundeado em STS é do comandante da primeira embarcação fundeada, cabendo a ele avaliar as condições seguras de passagem de cabos e dimensionamento das amarras de força/resistência da âncora. Caberá ao operador VTS realizar essa ressalva durante as solicitações para fundeio em STS.

NOTA 2: Referente ao cenário de fundeio da embarcação tipo apoio marítimo descrito no item i., quando a embarcação possuir LOA > 100M e BOCA > 20M o fundeio de outras embarcações deverá ser validado antecipadamente pela administração portuária (navegação).

NOTA 3: Como boa prática, embarcações de menor porte fundeadas em STS devem fundear nas proximidades das margens de forma mais segura possível, viabilizando a área central para embarcações maiores.

NOTA 4: Antes de toda autorização de fundeio em STS no F11, deverá ser orientado ao comandante o cumprimento das regras de luzes e marcas estabelecidas no RIPEAM.

NOTA 5: Em condições meteoceanográficas desfavoráveis, tendo como referência para o operador VTS ventos médios de 25 Knots com rajadas de 30 Knots, a manobra de fundeio em STS não poderá ser autorizada.

NOTA 6: Nos casos de solicitação de abrigo por condições de mau tempo, o F11 poderá ser utilizado por embarcações de menor porte para fundeio, inclusive em STS, visando a salvaguarda da vida humana. Deverá ser orientado manter a embarcação em local mais abrigado possível (avaliar a margem segura de acordo com a direção do vento). Deverá ser orientado ao comandante a manter a embarcação em vigilância permanente e fundeada cumprindo o estabelecido nas diretrizes de luzes e marcas do RIPEAM.

c) Atividades Autorizadas;

- i. Embarque/desembarque de tripulantes brasileiros, técnicos brasileiros e funcionários administrativos brasileiros
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem nacional de pequeno porte possíveis de serem levadas à mão
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações brasileiras.

d) Atividades Não Autorizadas;

- i. Embarque/desembarque de tripulantes estrangeiros, técnicos estrangeiros e funcionários administrativos estrangeiros;
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem internacional de pequeno e médio porte;
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações estrangeiras

5.2.6.2 Píer BAO50:

a) Embarcações autorizadas:

- i. Embarcações de apoio portuário contratadas pela Porto do Açu Operações S/A ou TUP, sempre mantendo-se afastadas, tanto quanto possível, da área do canal balizado;
- ii. Rebocadores portuários contratados ou sob acordos com a Porto do Açu Operações S/A ou TUP;
- iii. Lanchas designadas para o atendimento aos Práticos;
- iv. Embarcações miúdas de Autoridades Competentes e de serviços no atendimento a contratos ou acordos com a Administração Portuária.

NOTA: Não está autorizado qualquer tipo de uso do cais da TechnipFMC, inclusive com cabos de amarração.

NOTA: Como referência, está estabelecido o navio tipo máximo permitido para acostagem no BAO50 -32M. LOA / 12M. BEAM.

b) Atividades Autorizadas;

- i. Embarque/desembarque de tripulantes brasileiros, técnicos brasileiros e funcionários administrativos brasileiros
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem nacional de pequeno porte possíveis de serem levadas à mão
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações brasileiras.

c) Atividades Sob Prévia Autorização da Administração Portuária;

- i. Embarque/desembarque de tripulantes estrangeiros, técnicos estrangeiros e funcionários administrativos estrangeiros;
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem internacional de pequeno e médio porte;
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações estrangeiras
- iv. Mergulho

5.2.6.3 Píeres do Centro Náutico:

a) Embarcações autorizadas:

- i. Embarcações designadas para o atendimento da Praticagem poderão permanecer amarradas nas poitas marcadas pelas boias de arinque posicionadas próximas ao píer flutuante, mantendo apenas um cabo guia amarrado ao píer flutuante.
- ii. Lancha de apoio do porto e lancha da autoridade marítima
- iii. Embarcações muídas sob consulta e autorização prévia concedida pela administração portuária.

NOTA 1: Como referência, está estabelecido o navio tipo máximo permitido para acostagem no Centro Náutico LOA>=14M / BOCA>=5M.

b) Atividades Autorizadas;

- i. Embarque/desembarque de tripulantes brasileiros, técnicos brasileiros e funcionários administrativos brasileiros
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem nacional de pequeno porte possíveis de serem levadas à mão
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações brasileiras.

c) Atividades Sob Prévia Autorização da Administração Portuária;

- i. Uso da Rampa de Embarque e Desembarque
- ii. Mergulho Profissional
- iii. Limpeza do Limo do casco das embarcações miúdas (lanchas, flexboats, botes, etc...)

d) Atividades Não Autorizadas;

- i. Embarque/desembarque de tripulantes estrangeiros, técnicos estrangeiros e funcionários administrativos estrangeiros;
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem internacional de pequeno e médio porte;
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações estrangeiras

5.6.2.4- Molhe Sul em DP

A operação do molhe sul em DP (posicionamento dinâmico) consiste na entrada e permanência, sob máquinas, fora do canal balizado e distante do cais do molhe sul, das embarcações tipo abaixo autorizadas por um período não superior a 01 hora.

a) Embarcações autorizadas:

- i. Embarcações de apoio portuário contratadas pela Porto do Açu Operações S/A ou TUP, sempre mantendo-se afastadas, tanto quanto possível, da área do canal balizado e do cais acostável do Molhe Sul
- ii. Rebocadores portuários contratados ou sob acordos com a Porto do Açu Operações S/A ou TUP;
- iii. Lanchas designadas para o atendimentos comerciais e de praticagem;
- iv. Embarcações miúdas de Autoridades Competentes e de serviços no atendimento a contratos ou acordos com a Administração Portuária.

NOTA 1: Como referência, está estabelecido o navio tipo máximo permitido para operação no molhe sul em DP 130M. LOA / 30M. BEAM.

b) Atividades Autorizadas;

- i. Embarque/desembarque de tripulantes brasileiros, técnicos brasileiros e funcionários administrativos brasileiros;
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem nacional de pequeno porte possíveis de serem levadas à mão;
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações brasileiras.

c) Atividades Não Autorizadas

- i. Embarque/desembarque de tripulantes estrangeiros, técnicos estrangeiros e funcionários administrativos estrangeiros;
- ii. Embarque/desembarque de peças de origem internacional de pequeno e médio porte;
- iii. Embarque/Desembarque de rancho para embarcações estrangeiras;
- iv. Quando da existência de plataformas acostadas no Molhe Sul;
- v. Quando da realização de manobra de atracação ou desatracação do Molhe Sul.

5.2.6.5 Embarcações Atracadas a Contrabordo nos Terminais:

As operações nos terminais realizadas com embarcações a contrabordo está previamente autorizada pela Administração Portuária, desde que não ultrapasse o canal navegável do canal T2, como parâmetro para avaliação do VTSO, o somatório das bocas entre as embarcações não poderá ser maior que 50 metros. O Operador VTS pode deixar as embarcações cientes que, a qualquer momento a Administração Portuária pode solicitar a paralisação da operação, julgando inseguro ou inviável para o Porto.

5.2.6.6 - Restrição das Embarcações em Manobra no Porto:

- Embarcações de apoio marítimo que não apresentarem 100% de operacionalidade para a manobra estarão sujeitas (conforme a NORMAM 12)
- As embarcações de bandeira brasileira e estrangeiras com AB (GT) até 2000, de qualquer tipo;
NADA A OPOR DA AUTORIDADE MARÍTIMA, após ciência da administração portuária e apresentação de carta declaratória do comandante da embarcação expressando totais condições de se realizar a manobra em segurança.(acordo subitem 4.4.3, alínea 'B e C' da NORMAM 12 esse tipo de embarcação é dispensada de praticagem)
 - As embarcações empregadas em navegação de apoio marítimo (SUPPLY) com AB (GT) até 3000;
NADA A OPOR DA AUTORIDADE MARÍTIMA, após ciência da administração portuária e apresentação de carta declaratória do comandante da embarcação expressando totais condições de se realizar a manobra em segurança. (acordo subitem 4.4.3, alínea 'D' da NORMAM 12 esse tipo de

embarcação é dispensada de praticagem) E CONSULTA A PRATICAGEM DA NECESSIDADE DE PRÁTICO PARA RESTRIÇÃO.

- As embarcações classificadas como Petroleiro, com AB (GT) até 3000 conforme previsto na alínea "G" do subitem 4.4.3, do item 4.4 da NORMAM 12;
NADA A OPOR DA AUTORIDADE MARÍTIMA, após ciência da administração portuária e apresentação de carta declaratória do comandante da embarcação expressando totais condições de se realizar a manobra em segurança. (acordo subitem 4.4.3, alínea 'G' da NORMAM 12 esse tipo de embarcação é dispensada de praticagem) E CONSULTA PARA VERIFICAR NECESSIDADE DE AGENDAMENTO DE PRÁTICO.
- As embarcações empregadas em navegação de apoio marítimo (SUPPLY) com AB (GT) maior que 3000 e menor ou igual a 5000, conforme previsto na alínea "E", do subitem 4.4.3, do item 4.4 da NORMAM 12;
NADA A OPOR DA AUTORIDADE MARÍTIMA, após ciência da administração portuária, apresentação do certificado de dispensa de praticagem e apresentação de carta declaratória do comandante da embarcação expressando totais condições de se realizar a manobra em segurança. (acordo subitem 4.4.3, alínea 'E' da NORMAM 12 esse tipo de embarcação pode ser dispensada de praticagem) E CONSULTA PARA VERIFICAR NECESSIDADE DE AGENDAMENTO DE PRÁTICO.
- As embarcações que já tiverem agendamento de Prático, no site da Praticagem, e reportarem restrição de manobra não necessitam de nada a opor.

As embarcações devem informar ao VTS sobre qualquer restrição apresentada e somente será autorizada a manobra, no Canal do Terminal 2, mediante o NADA A OPOR da Autoridade Marítima e em alguns casos, mediante consulta a Praticagem (Atalaia) para verificar necessidade agendamento de Prático.

Toda embarcação presente na Área VTS deve permanecer pronta, em todos os aspectos, sem defeitos ou restrições relacionados a máquinas, equipamentos ou tripulação, para se mover por meios próprios a qualquer momento.

O Comandante da embarcação é responsável por informar à Administração Portuária sobre a ocorrência de qualquer restrição a bordo relacionada à prontidão da Embarcação.

A movimentação de uma embarcação impossibilitada de se mover por meios próprios de ou para a área de fundeio, ou entre berços de atracação não adjacentes, deverá ser executada com auxílio de rebocadores conforme considerado adequado pelo comandante da embarcação, e com auxílio de Prático a bordo se for o caso.

Caso uma embarcação não esteja pronta, por conta da realização de atividade subaquática, ela deve interromper imediatamente a atividade e informar sua

prontidão em até 30 (trinta) minutos do horário agendado para a manobra ao Centro VTS.”

5.2.6 ÁREAS DE SEGURANÇA:

De acordo com a NORMAM-07/DPC, as seguintes áreas são consideradas como Áreas de Segurança, sendo proibido o tráfego e o fundeio de embarcações não envolvidas com as operações no Complexo Portuário e Industrial do Açu:

- Fundeadouros;
- Canais de acesso ao porto; e
- Proximidades das instalações portuárias.

Todas as demais Áreas de Segurança eventualmente previstas na NORMAM-07/DPC e na NPCP devem ser consideradas como Áreas de Segurança no Porto do Açu, sempre que aplicáveis.

5.2.7 PESCA, ATIVIDADE ESPORTIVA E RECREATIVA:

De acordo com a NPCP, a área marítima dos portos e Terminais na jurisdição da CP são restritos à pesca e navegação por uma área de 500 (quinhentos) metros de seu entorno, exceto para as embarcações que irão prestar apoio aos navios atracados no Porto ou a um Terminal. Dessa forma, a Pesca e a prática de atividades esportivas e recreativas são proibidas à uma distância de 500 (quinhentos) metros das proximidades do Canal de Navegação e áreas de fundeio delimitadas pela Autoridade Marítima.

5.2.8 EMBARCAÇÕES SOLICITANDO ABRIGO:

As instalações do Porto do Açu não foram projetadas para receber e prover reparos em embarcações de pequeno porte, especialmente aquelas voltadas para a atividade de pesca e esporte e recreio.

Em emergências onde seja necessário proteger a vida humana ou a segurança da navegação. Qualquer pessoa é obrigada, desde que o possa fazer sem perigo para si ou para outrem, a prestar auxílio a quem estiver em perigo de vida no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

A embarcação deverá solicitar auxílio à Marinha do Brasil, ligando para o número 185. Se precisar de abrigo no Porto do Açu, deverá obter autorização do VTS pelo canal de chamada VHF (canal 16).

Uma Embarcação em busca de abrigo não deve entrar no Canal de Navegação dos Terminais do Porto do Açu sem Autorização prévia do Centro VTS.

A embarcação deverá permanecer no local indicado pelo Centro VTS durante o período em que for autorizada sua permanência, bem como a saída só poderá ocorrer após a prévia autorização.

5.2.9 TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO OU DERIVADOS ENTRE EMBARCAÇÕES:

Somente provedores de serviços cadastrados junto a Autoridade Marítima são autorizados a realizar operações de transferência de óleo ou derivados entre embarcações no Porto do Açu, conforme disposto pela NORMAM-08/DPC.

O usuário autorizado junto a Autoridade Marítima para a realização de operações de transferência de óleo entre embarcações no Porto do Açu deverá submeter o respectivo documento de autorização válido à Administração Portuária antes de iniciar suas atividades.

Durante operações de transferência de óleo ou derivados entre embarcações na Área VTS, é obrigatório:

- Informar o Centro VTS com 6 (seis) horas de antecedência ao início de uma operação na Área VTS;
- Utilizar barreiras de contenção apropriadas;
- Exibir a bandeira "B" do CIS durante o dia;
- Exibir uma luz de mastro vermelha durante a noite; e
- Manter o kit SOPEP pronto para uso no convés durante todo o tempo.

5.2.10 PROCEDIMENTOS AOS USUÁRIOS PARA DO SERVIÇO VTS:

As informações solicitadas nos procedimentos de rotina seguem o IMO *Standard Ship Reporting System* (IMO SRS), contido na Resolução A.851(20), bem como a NORMAM 26/DHN.

A interação com o Centro VTS do Porto do Açu deverá ser realizada conforme descrito nos seguintes itens:

5.2.11 INFORMAÇÃO DE PRÉ-CHEGADA:

As embarcações com destino aos Terminais do Porto do Açu deverão informar ao Centro VTS do Porto do Açu, com pelo menos seis (6) horas de antecedência, por meio do sistema PMIS, os seguintes dados:

- Nome, prefixo e bandeira (ALFA);
- Posição em coordenadas geográficas (CHARLIE);
- Porto de origem (GOLF);
- ETA de entrada na área externa do VTS (HOTEL);
- Terminal de destino (INDIA);
- Calado Máximo (OSCAR);
- Carga: Petroleiros e navios com cargas perigosas devem usar o código IMDG (PAPA);
- Atualização das eventuais avarias ou deficiências de material relevantes para a navegação (QUEBEC);

- Tipo, dimensões e arqueação bruta (UNIFORM); e
- Nível de segurança ISPS (X-RAY).

A embarcação deverá atualizar estas informações no sistema sempre que houver uma alteração de mais de 2 horas no ETA.

Sempre que houver alterações nas informações de pré-chegada, o Comandante deverá atualizar e repassar os itens do seu plano de viagem ao Centro VTS do Porto do Açú.

5.2.12 EMBARCAÇÃO ENTRANDO NA ÁREA VTS:

As embarcações entrando na área VTS deverão entrar em contato com o Centro VTS do Porto do Açú passando as seguintes informações e intenções de manobra:

- Nome da embarcação (ALFA);
- Horário do evento (BRAVO);
- Posição (DELTA);
- Rumo (ECHO);
- Velocidade (FOXTROT);
- Calado Máximo (OSCAR); e
- Qualquer outra informação considerada relevante pelo Comandante (X-RAY).

5.2.13 EMBARCAÇÃO PASSANDO PELOS PONTOS DE NOTIFICAÇÕES:

- Nome da embarcação (ALFA);
- Posição (DELTA);
- Prático: Apenas para os Pontos de embarque do T1 e T2 (JULIET); e
- Velocidade (FOXTROT).

5.2.14 EMBARCAÇÃO SAINDO DA ÁREA VTS:

- Nome da embarcação (ALFA);
- Horário do evento (BRAVO); e
- Posição (DELTA).

5.2.15 EMBARCAÇÕES APROXIMANDO-SE DO PONTO DE FUNDEIO:

As embarcações que não possuem cais designado para atracação deverão proceder para as áreas de fundeio, conforme orientado pelo Centro VTS e estabelecidas em carta náutica ou Aviso aos Navegantes ou Aviso Rádio-Náutico.

Ao fundear, a embarcação deverá informar os seguintes dados ao Centro VTS do Porto do Açú:

- Nome da embarcação (ALFA);
- Número de quarteladas na água e posição do ferro;
- Horário do término da manobra de fundeio (BRAVO); e
- Posição em coordenadas geográficas (CHARLIE).

5.2.16 EMBARCAÇÕES SUSPENDENDO DAS ÁREAS DE FUNDEIO:

Ao suspender o ferro, as embarcações fundeadas deverão informar ao Centro VTS do Porto do Açú, os seguintes dados:

- Nome da embarcação (ALFA);
- Horário previsto para o início da manobra de suspender (BRAVO);
- Destino (INDIA); e
- Calado máximo (OSCAR).

Na ocorrência de qualquer avaria que impeça o suspender, o Comandante da embarcação deverá comunicar o fato ao Centro VTS do Porto do Açú e informar a previsão de tempo para realização do reparo.

Cabe ao TUP de destino estabelecer a nova data e hora para o início da manobra de atracação.

5.2.17 ATRACAÇÃO:

Quando as embarcações, aguardando a programação no Porto do Açú, receberem a informação da prontidão do Terminal e cais disponível, o navegante terá a liberação do Centro VTS Porto do Açú, respeitando-se o item 5.2.1 – Acesso aos Terminais T1 e T2. Devendo realizar a consulta da situação atual do tráfego e fornecer os seguintes dados:

- Nome da embarcação (ALFA);
- CALADO
- Horário do término da atracação (BRAVO);
- Posição (DELTA); e
- Informar se existe alguma restrição na embarcação que comprometa a manobra e a segurança da navegação;

Durante o período atracado, a embarcação deverá manter o AIS ligado, bem como guarnecido os canais VHF 10 e 16 para comunicação com o Centro VTS Porto do Açú.

5.2.18 MUDANÇA DE BERÇO:

Nas movimentações de embarcações dentro do mesmo terminal ou terminais distintos, com ou sem assessoria de Prático, desde que tenha a prontidão do terminal e cais disponível, o Centro VTS Açú deverá ser informado 15 minutos antes do início da manobra para consulta da situação

atual do tráfego e autorização para o evento. Na ocasião, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- Nome da embarcação (ALFA);
- Terminal/Cais de destino;
- Horário previsto da desatracação e atracação no novo berço (BRAVO);
- Prático (JULIET); e
- Calado máximo (OSCAR).
- Informar se existe alguma restrição na embarcação que comprometa a manobra e a segurança da navegação;

Durante o período de mudança de berço, a embarcação deverá manter o AIS e o radar ligados, bem como guarnecido os canais VHF 10 e 16 para comunicação com o Centro VTS Porto do Açu.

5.2.19 DESATRACAÇÃO:

O Comandante da embarcação deverá informar ao Centro VTS Porto do Açu 15 minutos antes do início da manobra de desatracação para consulta da situação atual do tráfego e autorização para o evento. Os seguintes dados devem ser informados:

- Nome da embarcação (ALFA); e
- Horário do embarque do Prático e do início da manobra de desatracação (BRAVO);
- Destino e ETA (INDIA);
- Calado Máximo (OSCAR);
- Carga: Petroleiros e navios com cargas perigosas devem usar o código IMDG (PAPA);
- Atualização das eventuais avarias ou deficiências de material relevantes para a navegação (QUEBEC); e
- Informar se existe alguma restrição na embarcação que comprometa a manobra.

5.2.20 INFORMAÇÃO DE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO:

O Porto do Açu possui o Plano de Emergência Náutica (PEN) capaz de prover recursos para resposta a situações emergenciais e Procedimentos Operacionais de Resposta (POR) que apresentam as diretrizes específicas das ações de resposta emergencial para os diferentes cenários acidentais.

Quaisquer tipos de acidentes e fatos da navegação – conforme definidos na NORMAM-09/DPC, item 0106 – ou qualquer tipo de incidente que possa impactar na segurança da navegação e do meio ambiente, devem ser imediatamente informados via VHF CH10 ao Centro VTS Porto do Açu.

Caso ocorram nas proximidades do terminal de destino, tanto a embarcação, quanto o terminal deverão informar via VHF CH10 ao Centro VTS Porto do Açu.

Além da comunicação com o VTS o Comandante deverá:

- Informar os dados do(s) navio(s) ou embarcação(ões) envolvido(as) no incidente, sua severidade, localização e as ações imediatas adotadas e as requeridas;
- Desencadear as ações iniciais de resposta a bordo, conforme os procedimentos previstos no Plano de Emergência/Segurança do navio ou embarcação.

Detalhes completos da ocorrência devem ser fornecidos. Caso apropriado, deve-se enviar os relatórios de Cargas Perigosas, Substâncias Nocivas ou Poluição Hídrica para o endereço eletrônico: acu.vts@portodoacu.com.br

Conforme o PEN e POR Porto do Açu, abaixo apresentamos os cenários acidentais identificados e passíveis de ocorrer durante a realização de operações com embarcações, tanto em trânsito, como quando atracada ou em manobras no Porto do Açu:

- Abalroamento entre embarcações em trânsito;
- Adernamento de embarcação fundeada ou atracada;
- Encalhe de embarcação em trânsito ou em manobra;
- Deriva de embarcação / Governo de emergência;
- Naufrágio de embarcação;
- Colisão de embarcação com o cais na atracação ou desatracação;
- Evacuação de embarcação;
- Explosão / incêndio a bordo de embarcação fundeada (áreas de fundeio interna ou externa).
- Acidentado a bordo.
- Queda de carga ou de equipamento de embarcação em trânsito.
- Queda de equipamento do Terminal sobre embarcação.
- Vazamento de óleo / combustível da embarcação.
- Descarte acidental de resíduos oleosos / águas cinzas / águas negras no Canal.

Em condições ambientais adversas, como má visibilidade, correntadas e ventania, as embarcações participantes também devem:

- Comunicar restrições à movimentação ou impossibilidade de se movimentar; e
- Solicitar extensão de domínio ou maior separação entre embarcações, quando aplicável.

5.3 PRATICAGEM:

A Praticagem, dentro dos limites do porto (zona interna), se dá em conformidade com o preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC) e, no que couber, com as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (NPCP-RJ).

Dentre as competências do Prático citadas na referida NORMAM, a Administração Portuária destaca:

- “Assessorar o Comandante da embarcação na condução da faina de praticagem, atendendo, com presteza e de forma eficiente, as exigências do Serviço de Praticagem”; e
- “Estabelecer as comunicações que se fizerem necessárias com o VTS e outras embarcações em trânsito na ZP, de modo a garantir a segurança do tráfego aquaviário”.

Todas as embarcações destinadas ao Porto do Açu com o auxílio do Serviço de Praticagem deverão embarcar/desembarcar o Prático no ponto de embarque estabelecido pela Autoridade Marítima. Caso haja comprometimento da segurança no embarque/desembarque do Prático, o Comandante deverá informar ao Centro VTS do Porto do Açu, com anuência do Serviço de Praticagem, a sua necessidade específica de não atender a essa regra.

5.4 REBOCADORES:

O uso de rebocadores é compulsório para todas as embarcações que demandam os Terminas T1 e T2 e, de acordo com o Regulamento Portuário, cabe aos TUP coordenar com as empresas de rebocadores as necessidades de apoio para as fainas de atracação e desatracação.

5.5 CANAL DE COMUNICAÇÃO (FALE CONOSCO)

A empresa estimula o recebimento de informações, as quais serão analisadas e permitirão um constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Centro VTS Porto do Açu, por meio do link <https://canalconfidencial.com.br/falecomoportodoacu/>, inclusive com a possibilidade de anonimato e de se anexar arquivos.

As informações registradas no FALE CONOSCO possuem sigilo e tratamento adequados para cada situação, possuindo, inclusive, o lançamento anônimo dos dados. Link: <https://canalconfidencial.com.br/falecomoportodoacu/>.

A Porto do Açu Operações SA estimula o preenchimento do supracitado formulário a qualquer tempo, como uma importante medida de aperfeiçoamento dos serviços e demandas da empresa.

6 - ANEXOS:

Não se aplica.

Responsáveis: Gerente VTS e VTSO	Aprovador: Gerente VTS
--	----------------------------------

**PROCEDIMENTO PARA OS USUÁRIOS NA ÁREA VTS DO
PORTO DO AÇU
PO.PA.COR.005**



Versão	Descrição da alteração
01	Criação do Procedimento
02	Revisão e atualização
03	Revisão e atualização
04	Revisão e atualização
05	Adequação para nova resolução da IMO
06	Revisão e atualização